



NUI-2010-003777-0 2010.03.26

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 19 / 2010

Nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**RESOTRANS – Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos, Lda.**

com o NIF 502 990 139, para a instalação localizada na Quinta da Bela Vista – Lote 3, em Frielas, no concelho de Loures, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem, armazenagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 26 de Março de 2015.

Lisboa, 26 de Março de 2010

A Vice-Presidente

M. Is. Paula Sant'Ana

  
Directora de Serviços



MUI-2010-00577-S-2010/03/30

### Especificações anexas ao Alvará nº 19 / 2010

O presente Alvará é concedido à empresa RESOTRANS – Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos, Lda., na sequência de licenciamento simplificado, ao abrigo da alínea e) do art. 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

#### 1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão de resíduos em causa consistem na recolha, triagem, trituração e armazenagem temporária de resíduos não perigosos.

R13 – Acumulação de resíduos destinados a posterior operação de valorização;

D14 – Reembalagem anterior a uma das operações de eliminação;

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de operação de eliminação.

#### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Código LER	Descritivo do Resíduo	Quantidade gerida anual/ (Ton)	Capacidade armazenagem (Ton)
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento	400	50
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento		
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento		
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento		
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento		
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	500	50
15 01 01	Embalagens de papel e cartão		
19 12 01	Papel e cartão		
20 01 01	Papel e cartão		
15 01 03	Embalagens de madeira	500	50

### Especificações anexas ao Alvará nº 19 / 2010

17 02 01	Madeira		
19 12 07	Madeira não contendo substâncias perigosas		
20 01 38	Madeira não contendo substâncias perigosas		
15 01 07	Embalagens de vidro	100	10
16 01 20	Vidro		
17 02 02	Vidro		
19 12 05	Vidro		
20 01 02	Vidro		
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	500	50
0702 13	Resíduos de plásticos		
15 01 02	Embalagens de plástico		
16 01 19	Plástico		
17 02 03	Plástico		
19 12 04	Plástico e borracha		
20 01 39	Plásticos		
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	500	50
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos		
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos		
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos		
15 01 04	Embalagens de metal		
16 01 17	Metais ferrosos		
16 01 18	Metais não ferrosos		
17 04 01	Cobre, bronze e latão		
17 04 02	Alumínio		
17 04 03	Chumbo		
17 04 04	Zinco		
17 04 05	Ferro e aço		
17 04 06	Estanho		
17 04 07	Mistura de metais		
19 12 02	Metais ferrosos		
19 12 03	Metais não ferrosos		
20 01 40	Metais		

### Especificações anexas ao Alvará nº 19 / 2010

16 01 03	Pneus usados	100	10
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não resultantes da transformação física e química de minérios não metálicos	16000	1000
01 04 09	Areias e argilas		
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não resultantes da transformação física e química de minérios não metálicos		
17 01 01	Betão		
17 01 02	Tijolos		
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos		
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não contendo substâncias perigosas		
17 03 02	Misturas betuminosas não contendo alcatrão		
17 05 04	Solos e rochas não contendo substâncias perigosas		
17 05 06	Lamas de dragagem não contendo substâncias perigosas		
17 06 04	Materiais de isolamento não contendo amianto ou outras substâncias perigosas		
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não contaminados com substâncias perigosas		
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não contendo mercúrio, PCB ou outras substâncias perigosas		
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13		
17 04 11	Cabos não contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas	100	25
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 e 20 01 35		
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes não contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas		
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não contendo substâncias perigosas	16000	1000
20 02 01	Resíduos biodegradáveis		
20 02 02	Terras e pedras		
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis		



### Especificações anexas ao Alvará nº 19 / 2010

20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos		
----------	---	--	--

#### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - A capacidade máxima de armazenagem de resíduos não perigosos (RNP) é de 2300 toneladas e podem ser geridos anualmente 35000 toneladas de RNP;

3.3 - O armazenamento dos resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado, de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER;

3.4 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;



### **Especificações anexas ao Alvará nº 19 / 2010**

3.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.6 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;

3.7 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.8 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro.

3.9 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

#### **4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos**

Fernando Souto

#### **5- Identificação dos equipamentos licenciados**

Os equipamentos a utilizar na actividade são um empilhador a diesel e uma pá carregadora, para além de diversos contentores plásticos e metálicos.